

Proc. Administrativo 93- 1.759/2024

De: Giovane P. - SEGED - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/03/2025 às 18:18:25

[Daiane Leopoldina Nunes - PGM - LEC](#)

Solicito parecer jurídico.

—

At.

Giovane Ferreira Pereira

Secretário Municipal Gestão e Desburocratização - SEGED

De: Daiane N. - PGM - LEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/03/2025 às 17:32:16

Boa tarde:

Passo a emitir parecer jurídico quanto ao recurso interposto pela empresa SV Engenharia e Serviços Ltda, contido no despacho 92.

Inicia a recorrente repassando um contexto da tramitação processual ocorrida até então, afirmando que após apresentação de recurso pela empresa He Martins Construções Ltda, o processo teria sido corretamente anulado, e que posteriormente, erroneamente, o processo teria sido retomado. Prossegue em suas considerações, referentes ao recurso de empresa diversa, já sedimentado pelos pareceres jurídicos e decisões de gestão outrora homologadas.

Quanto ao seu argumento, afirma por descabida a revogação realizada recentemente, pois infundada, tendo em vista que o Município não pode se negar a classificar a empresa que não se propõe a melhorar sua proposta, a fim de torna-la mais vantajosa.

Ao final, oferta a título de proposta renegociada o desconto de 4% sobre a tabela SINAPI.

Era o relato necessário, passando à fundamentação propriamente dita:

A decisão de revogação realizada no despacho 90 reflete o insucesso do processo licitatório regular realizado, que vem se prolongando sem a entrega do serviço pretendido, causando prejuízos ao município, de curto, médio e longo prazo.

Deve-se constar que tal processo é o segundo a ser aberto, pois tramitou o memorando 5.353/2024 com o mesmo objeto, iniciado em 27/02/2024, cujo resultado final foi fracassado, conforme extrato de publicação presente no despacho 155.

Diante de tais considerações e em total razoabilidade e coerência com os pareceres jurídicos anteriormente expedidos (Em especial no Protocolo 22.968/2024), essa Assessoria mantém seu posicionamento de que não foram evidenciados nos autos incorreções e irregularidades que tornem possível a anulação, mas tão somente, cabia, como ainda cabe, a possibilidade de revisão dos atos públicos, atendendo o interesse que se busca, revogando-os aqueles inoportunos.

Quanto à revogação, salutar indicar sua regulamentação, advinda da Súmula 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**

Denota-se que a incidência do instituto de revogação se encaixa perfeitamente ao caso prático, pois se demonstra conveniente, oportuno e de relevante interesse público ao Município declarar ineficaz processo administrativo que não cumpriu sua finalidade e que se prolonga arrastadamente, gerando graves e iminentes prejuízos às pessoas e ao patrimônio público municipal.

Em continuidade de análise da Súmula retro, conclui-se que o Município respeita sua integralidade, já que a empresa recorrente não está revestida de Direito Adquirido, tão pouco de decisão apreciada em processo Judicial.

Além disso, considerando o argumento mais crucial e significativo, O município tem o dever lógico e de boa fé de realizar processo licitatório que promova a busca da proposta mais vantajosa, o que não ocorreu satisfatoriamente nos dois últimos dois abertos, considerando que a empresa recorrente foi a última colocada nesta licitação, apresentando lance de desconto praticamente ínfimo de 0,01%, negando-se a negociação mais vantajosa, fazendo-o tão somente por intermédio recursal, apresentando a proposta de 4%.

Se a questão fosse atender satisfatoriamente a nova proposta de 4%, considerando-a vantajosa, tal ponto estaria superado. Ocorre que o valor ofertado pela recorrente se mantém insatisfatório e incompatível com a prática licitatória de busca do melhor preço, princípio consagrado como da proposta mais vantajosa, considerando o notório mercado do serviço, que auferia percentuais de descontos superiores a 20% sobre a tabela referência.

Como exemplo cita-se a Ata de Registro de Preços 37/2024, advinda do pregão eletrônico 16/2024, firmada no Município de Paulo Lopes, que fixa o desconto de 25,10% sobre os valores da tabela SINAPI. Dai decorre a comprovação da discrepância entre o valor ofertado e a realidade mercadológica, ficando nítida a falha na busca da melhor proposta para a Administração Pública

Inexistindo no processo licitatório máculas/irregularidades que obriguem a sua anulação, porém consistindo a pretensão em atos administrativos atribulados e ineficazes que impossibilitam um resultado vantajoso, reside como possível a revogação do processo licitatório, atendendo o interesse público supremo e urgente.

Isso porque o processo teve sua competitividade prejudicada, pela desclassificação e inabilitação das concorrentes, restando a última colocada, com valor muito próximo à media atribuída pelo Município. Esse é o entendimento estabelecido na Denúncia realizada ao Ministério Público do Tribunal de Contas de origem da Prefeitura de Itapoá – Processo DEN 06/00511405, conforme trecho que segue:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO.

- 1. **Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.**
- 2. **Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.**
- 3. **Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.**
- 4. **A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.**
- 5. **Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.**
- 6. **O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.**

Deste modo, emito parecer jurídico conclusivo pela improcedência do recurso interposto e manutenção da decisão de revogação do processo licitatório, pelas razões dispostas no presente.

Att,

—

Daiane Leopoldina Nunes

ASSESSORA JURÍDICA ESPECIAL

Anexos:

ATA_N_37_2024_Paulo_Lopes.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daiane Leopoldina Nunes	19/03/2025 17:32:44	1Doc	DAIANE LEOPOLDINA NUNES CPF 063.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **167A-7153-9EED-0C7C**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024

No dia 17 do mês de julho do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA PAULO LOPES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.365/0001-32, com sede administrativa localizada na Rua José Pereira da Silva, 130, bairro Centro, município de Paulo Lopes/SC, CEP: 88.490-000., nesta cidade de Paulo Lopes-SC, representado pelo Prefeito em exercício, o Sr(a) NADIR CARLOS RODRIGUES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2024, Processo licitatório nº 89/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREDIAL (CORRETIVA, PREVENTIVA E PREDITIVA) E CONSERVAÇÃO URBANA considerando o fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Participante: KLG CONSTRUCOES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual
1	Serviço de Manutenção Predial (CORRETIVA, PREVENTIVA E PREDITIVA) - Serviço de Manutenção Predial (CORRETIVA, PREVENTIVA E PREDITIVA) - Demolição, remoção e limpeza; Ajardinamento; Alvenarias e divisórias; Estruturas de concreto armado; Revestimentos; Pinturas; Madeiras; Coberturas; Forros; Esquadrias, cercas, grdes e alambrados; Hidrossanitários; Elétrica; Lógica; Telefonia; Manutenção da regularidade sanitária das edificações.	1,000	SVÇ	25,10
2	Serviço de Conservação Urbana - - Serviço de Conservação Urbana - Demolições, remoções e limpeza; Escavação e ajardinamento (poda, limpeza, etc); Drenagem pluvial (caixas, tubulações, sarjetas, galerias, etc); Alvenarias; Estruturas de concreto armado; Revestimentos (argamassados); Remoção e reassentamento de meio fio; Pavimentação (leito natural e pavimento intertravado); Pintura em postes e meio fio); Cercas, grades e alambrados.	1,000	SVÇ	25,10

ESTIMATIVA DE GASTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ VALOR
1	Serviço de manutenção predial	R\$ 3.000.000,00
2	Serviço de conservação urbana	R\$ 2.000.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 16/2024 seus anexos, a proposta da CONTRATADA, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente processo tem como objeto a contratação de empresa, para, sob demanda, prestar SERVIÇOS RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREDIAL (CORRETIVA, PREVENTIVA E PREDITIVA) E CONSERVAÇÃO URBANA considerando o fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra.

2.2. Os respectivos serviços prestados serão nas dependências dos prédios administrados pela Prefeitura Municipal de Paulo Lopes e pelo Fundo Municipal de Saúde e a Conservação urbana, estas serão em áreas, vias urbanas e rurais, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

2.3. O fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra, serão estabelecidos, de acordo com planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/SC, SICRO, ORSE, SBC e/ou composições unitárias, quando pertinentes, em áreas, vias e edificações públicas do município de Paulo Lopes administradas pela Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde.

2.4. A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência anexo ao edital que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.5. Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Paulo Lopes/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme os valores dos serviços e insumos, consideradas as tabelas referenciais oficiais tais como SINAPI, SICRO, SBC e/ou composições unitárias pertinentes, com a referência disponível mais recente quando da execução dos serviços, acrescido do custo de despesas diretas e indiretas (BDI), considerando a Não Desoneração da Folha de Pagamento e as informações para o Estado de Santa Catarina, observados o percentual de desconto apresentado na proposta, e ainda seguindo os seguintes critérios de utilização:

- a. Utilizar primeiramente a referência SINAPI Não Desonerada para o Estado de Santa Catarina, e caso não seja encontrado o item de custo, seguir respectivamente utilizando as tabelas SICRO também não desonerada para o Estado de Santa Catarina e SBC; e, em não sendo encontrado o custo, poderá ser realizada a composição de custos em valores de mercado, para os itens que porventura não estiverem insertos nos referidos sistemas de composição de custos, devendo os valores serem apurados conforme previsão do art. 23, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

- b. No caso de o item de custo não constar em nenhuma das tabelas, as composições serão elaboradas pela Contratada através de cotações de mercado e apresentar para apreciação e aprovação da Contratante. Neste caso, a Contratante deverá realizar pesquisa mercadológica de acordo com os parâmetros do art. 23, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, cuja média dos preços pesquisados servirá como "teto" para avaliação e aceitação do preço estimado por orçamentos pela Contratada.
- c. Os materiais a serem usados no contrato serão de "PRIMEIRA LINHA", podendo a fiscalização verificar a sua qualidade a qualquer tempo e aceitar, ou não, a marca / modelo fornecido / instalado caso a qualidade do material ou insumo não seja compatível com o preço especificado na tabela referencial ou na pesquisa de preços.
- d. Todos os materiais a serem empregados serão novos e certificados pelo INMETRO.

3.2. No preço registrado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre eles, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra e/ou contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser efetuados, no prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação formal da contratante, devidamente assinada pela autoridade responsável requisitante, admitindo-se a postergação deste prazo nos casos em que a administração entenda seja inviável sua execução no prazo inicialmente previsto, limitando-se este a 15 (quinze) dias.

5.2. A contratante, a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos referidos instrumentos, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.4. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Paulo Lopes, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.5. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

6.6. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada:

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade mínima especificada no material técnico de consulta deste Termo de Referência e em sua proposta;

7.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do **artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010**;

7.1.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, emitida até o dia vinte e cinco de cada mês, os seguintes documentos:

a) anotação de responsabilidade técnica, válida e assinada, contemplando os serviços executados;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

c) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

e) Certidão de Regularidade do **FGTS – CRF**; e

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

- 7.1.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.1.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.1.14.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas da referência utilizada, o Caderno de Encargos SINAPI e/ou outra pertinente;
- 7.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela **Lei nº 13.146, de 2015**.
- 7.1.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.1.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 8.2.** Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 8.3.** Efetuar a prestação do serviço licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto a secretaria solicitante.
- 8.3.1.** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
- 8.4.** O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
- 8.5.** O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Paulo Lopes, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e encaminhado à Secretaria Solicitante, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 8.6.** Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES

- 8.6.1.** Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- 8.7.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 8.8.** Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.
- 8.9.** Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- 8.10.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- 8.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 8.12.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 8.13.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.14.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 8.15.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Paulo Lopes ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 8.16.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
- 8.17.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.18.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.19.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço.
- 8.20.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
- 8.21.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.
- 8.22.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Paulo Lopes, por intermédio de fiscal designado por Portaria, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Paulo Lopes e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Verificar se a prestação do serviço está em conformidade, de acordo, com as planilhas de serviços e insumos diversos e demais materiais técnicos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/SC, SICRO, ORSE, SBC e/ou composições unitárias pertinentes, com a referência disponível mais recente quando da execução dos serviços, acrescido do custo de despesas diretas e indiretas (BDI), considerando a Não Desoneração da Folha de Pagamento e as informações para o Estado de Santa Catarina.
- c) Assegurar à CONTRATADO acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Paulo Lopes inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição da(s) prestação(ões) de serviço(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade da(s) prestação(ões) de serviço(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- i) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Paulo Lopes.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dias, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

10.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

responsável pela fiscalização, **até o dia vinte e cinco do mês da emissão e atendendo ao disposto no item 7.1.6**, que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Paulo Lopes e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Paulo Lopes, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Paulo Lopes.

10.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Caso o prazo do contrato ultrapasse um ano, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que está se referir, o reajuste se dará pelo índice INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Os acréscimos e supressões do objeto, quando for formalizado o contrato, observarão o disposto no art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Paulo Lopes, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

- c)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d)** Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e)** Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 2. dar causa à inexecução total do contrato;
 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 14.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 14.1.1.** Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- 14.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 14.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- 14.1.4.** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 14.1.5.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 11/2024 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Garopaba/SC para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Paulo Lopes-SC, 17 de julho de 2024.

NADIR CARLOS RODRIGUES:41591909953
Assinado de forma digital por NADIR CARLOS RODRIGUES:41591909953
Dados: 2024.07.23 10:55:52 -03'00'

NADIR CARLOS RODRIGUES
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES - SC
Prefeito

KEWEN DE LIMA GONCALVES:11676910913
Assinado de forma digital por KEWEN DE LIMA GONCALVES:11676910913
Dados: 2024.07.23 09:17:15 -03'00'

KLK CONSTRUCOES LTDA
CNPJ/MF: 44.539.397/0001-60
CONTRATADA

Proc. Administrativo 95- 1.759/2024

De: Giovane P. - SEGED - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/03/2025 às 10:15:54

Prezados,

Com base no parecer jurídico, **INDEFIRO** o recurso interposto pela empresa e reforço a manutenção da decisão de revogação do processo licitatório, pelas razões já dispostas.

—

At.

Giovane Ferreira Pereira

Secretário Municipal Gestão e Desburocratização - SEGED